



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 214/2022

Teresina (PI), 28 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AP.010.1.002589/22
Senha: 57F084A

www.protocolo.pl.gov.br

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Poder Executivo** que:

"Altera a Lei nº 7.500, de 14 de maio de 2021".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.



APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 28/06/2022: h

Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N° 20, DE 06 DE JUNHO DE 2022

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 7.500, de 14 de maio de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.500, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
VI - família numerosa: qualquer tipo de entidade familiar que possua, no âmbito residencial, 6 (seis) ou mais pessoas”. (NR)

“Art. 4º.....
§ 1º.....
IV - estar desamparado de qualquer benefício previdenciário, assistencial ou seguro desemprego, exceto quando a entidade familiar for considerada família numerosa, nos termos desta Lei, e a renda per capita enquadrar-se nas definições de pobreza ou extrema pobreza;.....” (NR)

“Art. 5º.....
§ 3º As famílias beneficiadas por algum programa de transferência de renda, qualquer que seja o ente federativo mantenedor, somente poderão ser consideradas elegíveis para o Cartão PRO Social ao término da elencada transferência de renda, excetuando-se as famílias numerosas e que, mesmo sendo beneficiadas por um programa de transferência de renda, permaneçam sendo consideradas pobres ou extremamente pobres, nos termos desta Lei.” (NR)

“Art. 21. O orçamento do cartão PRO SOCIAL e do auxílio emergencial estará vinculado à SASC por meio do Fundo de Combate à Pobreza - FECOP - bem como a outras fontes de financiamento, cabendo à Secretaria do Planejamento - SEPLAN - promover a sua adequação orçamentária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2022.

Dep. *Hemistocles Filho*
Presidente





**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE 2022

Altera a Lei nº 7.500, de 14 de maio de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.500, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
VI - família numerosa: qualquer tipo de entidade familiar que possua, no âmbito residencial, 6 (seis) ou mais pessoas.” (NR)

“Art. 4º.....
§ 1º.....
IV - estar desamparado de qualquer benefício previdenciário, assistencial ou seguro desemprego, exceto quando a entidade familiar for considerada família numerosa, nos termos desta Lei, e a renda **per capita** enquadrar-se nas definições de pobreza ou extrema pobreza;
.....” (NR)

“Art. 5º.....
.....
§ 3º As famílias beneficiadas por algum programa de transferência de renda, qualquer que seja o ente federativo mantenedor, somente poderão ser consideradas elegíveis para o Cartão PRO Social ao término da elencada transferência de renda, excetuando-se as famílias numerosas e que, mesmo sendo beneficiadas por um programa de transferência de renda, permaneçam sendo consideradas pobres ou extremamente pobres, nos termos desta Lei.” (NR)

“Art. 21. O orçamento do cartão PRO SOCIAL e do auxílio emergencial estará vinculado à SASC por meio do Fundo de Combate à Pobreza - FECOP - bem como a outras fontes de financiamento, cabendo à Secretaria do Planejamento - SEPLAN - promover a sua adequação orçamentária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2022.

Dep. HÉMISTOCLES FILHO
Presidente

